

LEI Nº 774

Autoriza o Executivo Municipal vender os produtos de fabricação própria, desta Prefeitura, constando do seguinte: broquetes, manilhas, moirões, meio-fios, laje pré-moldada, blocos e pedra britada utilizando a receita das vendas na dotação Orçamentária, Receita Industrial 1.3.9.0.00 - Outras Receitas diversas.

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o executivo Municipal autorizado a vender produtos de fabricação própria, constando do seguinte: broquetes, manilhas, moirões, meio-fios, laje pré-moldada, blocos e pedra batida, entrando a receita das vendas, na dotação orçamentária, Receita Industrial 1.3.9.0.00 - outros Receitas Diversas.

Art. 2º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
14 de setembro de 1984.

- Sebastião Delgado de Almeida -
Prefeitura Municipal

- Paulo Sebastião da Silva -
Secretário